

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2024/2025

O Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - SINTRAESCO/TO, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo nº. 46226.004585/2011-54, Código Sindical nº. 915.000.000.26460-6, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente, JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins – SESCAP-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente SESCAP-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, PAULO HENRIQUE AGENOR ALVES

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que serão aplicáveis aos empregadores(as) e trabalhadores(as) das categorias abrangidas.

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA **Da Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, com base Territorial no Estado do Tocantins.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA **Da Vigência e Data Base**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e data base 1º de janeiro.

3ª - CLÁUSULA TERCEIRA **Do Piso Mínimo Salarial Normativo**

Fica estabelecido que as empresas/empregadores(as) das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESCAP-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir

de 01 de janeiro de 2024, não poderão pagar para seus empregados(as), salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que para próxima data base 1º de janeiro de 2023, serão negociadas apenas as cláusulas financeiras, na mesma proporção a correção do seguro de vida e as contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal. Ressalvado motivo de força maior - (descontrole da inflação); ficando garantida a ultratividade desta Convenção Coletiva de Trabalho até que outra venha a ser negociada.

Parágrafo Segundo: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Mínimo Salariais para jornada de 40 horas semanais:

Classificações - Cargos/Funções	Piso Salarial
Consultor/Analista de Sistema de TI (Devidamente Habilitado)	4.189,31
Gerente de Departamento	3.162,37
Coordenador/Supervisor	2.839,24
Encarregado de Departamento	2.571,51
Líder de Setor/Seção	2.145,85
Assistentes	2.127,13
Operador de Telemarketing/Call-Center – (Ativo, Recep ou Misto)	1.950,00
Fiscal de loja	1.942,05
Operador de Monitoramento	1.936,06
Auxiliares	1.930,71
Operador de caixa	1.744,22
Inventariante	1.678,32
Promotor(a) de Vendas	1.673,52
Auxiliar Junior	1.672,73
Recepcionista/ Secretária	1.581,18
Arquivista de Escritórios	1.531,26
Moto Boy	1.530,00
Office Boy	1.520,00
Auxiliar Trainee	1.514,59
Auxiliar de limpeza	1.464,67

Parágrafo Terceiro: Para função de AUXILIAR “TRAINEE”, compreendendo-se, (trabalhador(a) (iniciante sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 03 (três) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 1.514,59 (hum mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) reais e quarenta e três

centavos), no 4º (quarto) mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.672,73 (hum mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) e no 7º (sétimo) mês passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.930,71 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores(as) que já recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste pelo índice de **11%** (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, respeitando-se o piso salarial mínimo convenicionado e a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.

Parágrafo Quinto: O salário do Motoboy será obrigatoriamente acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, (trinta por cento), da mesma forma será o salário de Office Boy quando no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Sexto: As atualizações salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024.

Parágrafo Sétimo: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologada pelo sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificação do **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Mínimo Salarial, **considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituído no respectivo quadro de classificações e artigos 460 e 461 da CLT.**

Parágrafo Nono: Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido a partir de 01/01/2024, salvo se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

Parágrafo Décimo: O reajuste salarial, bem como, as normas constantes neste Instrumento Coletivo de Trabalho, não poderão, em hipótese alguma, motivar redução ou supressão de salários, quotas, gratificações e/ou prêmios, ficando mantidos os percentuais pagos de forma espontânea, bem como, todo e quaisquer benefícios e/ou proventos pagos anteriormente à esta CCT.

4ª - CLÁUSULA QUARTA – DADOS CADASTRAIS

Dos Cadastrais das Empresas/Empregadores(as)

As empresas/empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2025, com sede ou não, no estado do Tocantins, se obrigam a efetivarem seus cadastros e manterem devidamente atualizados junto ao SINTRAESCO/TO. Para tanto, deverão enviar no e-mail sintraescoto@gmail.com, as seguintes informações: CNPJ, CEI e/ou CPF se for o caso, Cidade, Endereço Postal, Eletrônico, Telefones, Nome Completo do (s) Sócio(a)s, quantidade de Empregados(as) e nome de pessoas para contato na empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas/empregadores(as), cuja contabilidade seja terceirizada, manterão o sindicato laboral **informado** sobre os dados e contato de sua Assessoria Contábil, da mesma forma, quando ocorrer troca de Assessoria Contábil: Sob pena de incorrerem no descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas de Serviços de Assessorias/Consultorias Contábeis e Jurídicas, se comprometem junto aos seus clientes com empregados(as) regidos pela CLT, a mantê-los informados sobre suas obrigações quanto ao correto Enquadramento Sindical de seus empregados(as), a fim de que se faça cumprir o respectivo Instrumento Coletivo de Trabalho: Sob pena de responderem solidariamente pelo seu descumprimento.

5ª - CLÁUSULA QUINTA

Da Jornada de Trabalho

A Jornada Integral de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. Vedado colocar o trabalhador(a) para trabalhar além da 10ª (décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de remuneração, a duração da jornada semanal de trabalho, será considerada de 40 (quatro) horas incluso DSR, o que corresponde a 220 horas mensais de trabalho. Não podendo haver redução dos salários praticado anteriormente, nem haver alterações do DSR.

Parágrafo Segundo: É defeso o empregador(a) utilizar-se de seus empregados(as), para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas para as quais foram contratados(as), salvo se removidos(as) para outro cargo e/ou função, sem prejuízos de suas remunerações.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador(a) e empregado(a) e, informado ao Sindicato Laboral, quando as alterações tiverem que prevalecer por tempo superior a 30 (trinta dias), ressalvada a jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Quarto: Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta, e de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Empregado(a) readmitido(a), não será celebrado contrato de experiência.

6ª - CLÁUSULA SEXTA

Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado

Fica facultado o Contrato de Trabalho por prazo Determinado consoante o disposto da Lei n.º 9.601/88 e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 2.490/98, **desde que as admissões representem acréscimo no número de trabalhadores(as).**

Parágrafo Único: Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que nos casos de término antecipado do contrato de trabalho por prazo determinado, empresas/empregadores(as) se obrigam ao pagamento de multa indenizatória em favor do empregado(a), no valor de 2/3 (dois terços) do prazo restante do contrato a cumprir, sem prejuízo do pagamento das demais verbas pertinentes previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou em lei vigente.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA

Redução da Jornada de Trabalho

Fica facultada por este instrumento coletivo de trabalho, para situações excepcionais, a permissão de jornada flexível, a qual limita a redução de jornada e salário, em até 50%, garantido o salário mínimo hora da categoria, não implicando em ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

Parágrafo Primeiro: Compreende-se por situações excepcionais, empregada em gestação de risco – (exceto mediante recomendações médicas/atestado), empresas em estado de recuperação judicial devidamente comprovada, para manutenção dos empregos durante o processo e/ou mediante acordo individual e/ou coletivo firmado entre empregado(a) e empregador(a), sempre com a anuência justificada pelo empregado(a) e homologado pelo sindicato labora representativo.

Parágrafo Segundo: A redução da jornada de trabalho nos termos supramencionados fica assegurado a todos os colaboradores(as), proteção a dispensa imotivada durante o prazo do presente instrumento.

8ª - CLÁUSULA OITAVA - TELETRABALHO

Jornada do Teletrabalho

O fica facultado ao empregador(a)/empresa, a alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto e/ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho realizada em teletrabalho, se necessário, poderá ser controlada para estabelecer pausa, refeição dentre outros, a exemplo dos previstos do Anexo II da NR17 – (Norma Regulamentadora) da Portaria 3.214/78 do MTE, remotamente, pelos meios alternativos, especialmente e não exclusivamente, pela modalidade login/logout – (início e encerramento).

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a possibilidade de o Empregador(a)empresa poder estabelecer a modalidade de teletrabalho, não o(a) isenta do pagamento de vale-transporte, vale refeição/alimentação e/ou outros benefícios praticados anteriormente.

Parágrafo Terceiro: A alteração será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo 72h (setenta e duas horas), por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto: Quando as alterações forem superiores a 90 dias, deverão ser homologadas no sindicato.

9ª - CLÁUSULA NONA – EMPRESAS DE TELEMARKETING

Operador(a) de Telemarketing/Call-Center

Fica estabelecido por este Instrumento Coletivo de Trabalho, que as empresas/empregadores(as) prestadoras de serviços do ramo atividades - de Telemarketing/Call-Center e/ou Central de Atendimento de modalidades, (Ativo, Receptivo ou Misto), desenvolvidas dentro da base territorial do estado do Tocantins, com trabalhadores(as) vinculados a representação sindical abrangida pelo SINTRAESCO/TO, se obrigam a manter seus cadastros, tais como: dados da empresa na forma prevista na Cláusula Quarta desta CCT, locais/postos de trabalho, e quantidade de empregados(as) lotados em cada posto de trabalho, devidamente atualizados junto ao sistema de registros de dados do respectivo sindicato.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho em efetiva atividade de teleatendimento/telemarketing é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, nela incluídas as pausas, nos termos previstos dos Anexo I e II da NR-17 - (Norma Regulamentadora) da portaria 3.214/78 do MTE, respeitado as demais disposições legais. Não podendo haver redução dos salários praticado anteriormente, nem haver alterações do DSR.

Parágrafo Segundo: No que couber, não poderá a empresa/empregador(a), se eximir do pagamento do adicional de dupla função, ao empregado(a).

10ª – CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Adaptação de função

Será efetivado na função o trabalhador que substituir outro trabalhador por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Exceto, quando o substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

11ª - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Substituição Temporária

Fica assegurado ao trabalhador substituído, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber o salário igual ao do trabalhador substituído.

12ª - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Formas e Prazo de Pagamento e Anotações na CTPS

O pagamento do salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do trabalhador(a) até o 5º (quinto) dia útil posterior ao trintídio trabalhado, acarretará multa no valor de 10% até o limite 20% sobre o valor integral do salário, mais 0,33% de multa diária no período subsequente até a liquidação total do débito, a ser pago em favor do trabalhador(a).

Parágrafo Segundo: É facultado as empresas pagar aos seus empregados no mês em curso, um adiantamento salarial de até 40% do salário contratual.

Parágrafo Terceiro: As empresas e/ou empregadores(as) fornecerão aos seus empregados(as) de forma mensalmente após os serviços por estes prestados, o comprovante de pagamento/contracheque, discriminados a identificação da empresa

e do trabalhador(a), salário mensal, comissões, gratificações, horas extras, carga horária mensal, descanso semanal remunerado - DSR, FGTS, descontos previdenciários, bem como, outros adicionais eventuais.

Parágrafo Quarto: A empresa e/ou empregador(a) caso pague os salários de seus trabalhadores(as) em cheque, fica obrigada a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido, na jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, serão realizadas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e Portaria 1.195/19 e/ou outras instruções vigentes.

13ª - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Carta de Referência

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex.: trabalhador(a) dela necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por este Instrumento, quando solicitado e desde que conste em seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo trabalhador(a).

14ª - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Descontos em Folha

Com anuência específica dos trabalhadores(as), as empresas e/ou empregadores(as) ficam encarregados(as) de efetuarem descontos em folha de pagamento de seus empregados(as), como simples intermediárias, dos percentuais referentes às contribuições e/ou convênios com o sindicato laboral, no comércio e prestações de serviços em geral.

Parágrafo Primeiro: Poderá o sindicato laboral administrar convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão e/ou gerenciamento, dentro dos percentuais acordados com o próprio sindicato laboral, e previsto contrato.

Parágrafo Segundo: Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a

responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

15ª - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da Isonomia Salarial

Fica vedada a desigualdade salarial a empregado(a) que exerça a mesma função, por motivo de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios e/ou funcional.

16ª - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Dos Cálculos Férias e 13º Salário

Serão feitos os cálculos Rescisórios, Férias, 13º Salário e Reflexos Salariais, pelo valor do último salário base contratual percebido, das parcelas variáveis, horas extras, utilizando-se da média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

17ª - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Da Multa da Data Base

O trabalhador(a) dispensado(a), sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Parágrafo Único: Em caso de aviso prévio indenizado, será usado a projeção dos dias indenizados, recaindo no trintídio anterior à data-base fará jus a multa do caput da cláusula, ultrapassando a data-base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

18ª - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Do Aviso Prévio

Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador(a), em cumprimento à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador, sem prejuízo para o empregado(a), da redução de 7 (sete) dias e/ou 02 (duas) horas diárias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo: O empregado demitido e/ou pediu demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, exonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados:

Parágrafo Terceiro: A comunicação de aviso prévio do empregador(a) ou do empregado(a), deverá ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições e forma prevista nesta cláusula, da jornada de trabalho do(a) empregado(a) durante o cumprimento do aviso.

Parágrafo Quinto: O pagamento das verbas rescisórias por antecipação do término do Aviso Prévio, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da entrega da solicitação e afastamento do trabalhador(a).

19ª - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Das Homologações

A homologação do TRCT - (Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho) dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, serão obrigatoriamente efetuadas com assistência do SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Primeiro: As empresas/empregadores(as) se comprometem em agendar as homologações no prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência, pelo e-mail: sintraescoto@gmail.com e/ou por outros dispositivos que o sindicato venha a colocar à disposição para este fim.

Parágrafo Segundo: O sindicato laboral manterá em todos os dias úteis, um local com horário definido e com pessoa capacitada com poderes para a realização das homologações e comunicará com antecedência o SINDICATO PATRONAL quando da mudança de local.

Parágrafo Terceiro: As empresas terão que apresentar documentos aptos como:

- I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT em 05 (cinco) vias, devendo constar anexo ao respectivo TRCT, além do demonstrativo da média de horas extras praticadas, a "CHAVE DO CONECTIVIDADE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS;
- II – A ficha de cadastro contratual atualizada e/ou relatório extraído do Sistema de Escrituração Digital – e-Social;
- III – Livro e/ou fichas de Registro de empregados atualizados;

- IV – Notificação de Demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizada, acompanhado, se for o caso, de cópia das GFIPs e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1.990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
- VII – Comunicado de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- VIII- Atestado Saúde Ocupacional – ASO Demissional, em conformidade com os preconizados pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;
- IX – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- X- Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010 serão arquivados no órgão local que efetuou a assistência, juntamente com cópia do Termo de Homologação;
- XI – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- XII – Certidão Negativa de Débito das contribuições devidas aos sindicatos Laboral e Patronal - (entidades convenentes);
- XIII– PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do empregado, na forma do Decreto INSS/DC 95 de 07/10/2003 artigo 48.

Parágrafo Quarto: No caso de homologações fora do domicílio do trabalhador(a), as despesas decorrentes de deslocamento, refeições e estadia se for o caso, serão suportadas pela empresa e/ou empregador(a), pagas diretamente ao empregado(a) ou através de reembolso no momento da homologação.

20ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

Multa por Inobservância do Prazo para homologação

As empresas/empregadores(as) se obrigam a homologar a rescisão do Contrato de Trabalho, até o 5º (quinto) dia após o pagamento das verbas rescisórias, seja por aviso prévio trabalhado, indenizado e/ou pedido de demissão.

Parágrafo Único: A inobservância do respectivo prazo previsto para homologação, se obriga a empresa, ao pagamento de multa em favor do trabalhador, correspondente a um mês de sua última remuneração básica contratual sem a incidência de descontos.

21ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Dispensa por Justa Causa.

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará por escrito ao trabalhador(a), as infrações motivadoras da rescisão

22ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Dos Descontos de Prejuízos;

Fica vedada a empresa/empregador(a) descontar dos salários dos empregados(as), os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos ou outra modalidade de pagamento, previamente aferida pelo responsável da empresa ou preposto; Multas decorrentes de perca de prazos de procedimentos legais e/ou casos análogos, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, além de eventuais diferenças de estoque; Salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa/empregador(a) a ressarcir ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

23ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Do Adicional por Tempo de Serviços

Além dos reajustes salariais, as empresas/empregadores(as) se obrigam a pagar Adicionais por Tempo de Serviços aos seus empregados(as), nas seguintes proporções:

- a) para aqueles(as) que completarem 01 (um) ano de serviços ininterruptamente, um percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base contratual, a título de anuênio
- b) para aqueles(as) que completarem 02 (dois) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base contratual, a título de biênio
- c) para aqueles(as) que completarem 03 (três) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base contratual, a título de triênio
- d) para aqueles(as) que completarem 04 (quatro) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base contratual, a título de quadriênio

- e) para aqueles(as) que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base contratual, a título de quinquênio, possuindo natureza salarial.

Para a aplicação dos benefícios desta cláusula será considerado o salário base do trabalhador(a).

24ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Do Adicional de Dupla Função

A todo(a) empregado(a) que executar exclusivamente, e durante toda a jornada de trabalho, atividade caracterizada de dupla função, como: a utilização simultaneamente de terminais de computador, telefone convencional, telefone sem fio e/ou de ouvido - (headset) e atendimento ao público, como atividade predominante e de forma contínua, o empregador(a) se obriga a pagar um adicional a título de dupla função, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, possuindo natureza salarial.

25ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Do Adicional Noturno

O trabalho noturno exercido entre 22hs (vinte e duas) horas e 05hs (cinco) horas da manhã, será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna normal.

26ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Do Adicional de Insalubridade/periculosidade

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores(as) nos ambientes de trabalho, cabendo-lhes a sua caracterização e/ou descaracterização, quando caracterizados, até que ocorra a sua descaracterização, ficam obrigadas ao pagamento dos adicionais correspondentes ao grau de exposição/insalubridade e/ou periculosidade, conforme previstos em norma/lei específica, a ser calculado sobre o Salário Base do empregado(a).

Parágrafo Primeiro: As empresas adequarão os pagamentos dos adicionais dentro dos níveis apurados e quantificados pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, plenamente habilitados e credenciados pelo Ministério do Trabalho - MTE.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que nos ambientes de trabalho comprovadamente insalubres, nos quais a aplicação de EPC – Equipamento de

Proteção Coletiva, não seja suficiente para a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos à segurança e saúde dos trabalhadores(as), obrigam-se as empresas, ao fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual em conformidade com os recomendados no LTCAT e de forma gratuita, para os trabalhadores(as) expostos. Ficando garantido o pagamento dos adicionais conforme o grau de insalubridade de cada ambiente de trabalho, previsto pelo LTCAT.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a empregada gestante ou lactante, o afastamento enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo Quarto: Quando solicitada pelo Sindicato Laboral, a empresa se obriga a fornecimento de cópia do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, na íntegra.

27ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA Do Adicional de Quebra de Caixa

A empresa/empregador(a), assegurará ao empregado(a) que executar exclusivamente a função de caixa, o pagamento de adicional a título de “Quebra de Caixa” no montante de 15% (quinze por cento) sobre o salário base contratual do mesmo, possuindo natureza salarial.

28ª – CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA Do Adicional de Transferência

A empresa/empregador(a) se obriga a pagar o adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base contratual do empregado(a).

Parágrafo Primeiro: Uma vez estabelecida a transferência, além do pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado(a), fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Configura-se transferência, a mudança do local e/ou posto de trabalho do empregado(a), do município de origem, para outro município, estado e/ou país, divergente do constante no contrato inicial de trabalho.

29ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA Café da Manhã

Ressalvadas as condições mais favoráveis já adotadas, as empresas obrigam-se a fornecer o desjejum a todos os empregados(as) que iniciarem a jornada de trabalho até às 08h00min (oito) horas da manhã.

30ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA **Auxílio/Vale-Alimentação**

Fica estabelecido nesta CCT- 2024/2025, que as empresas/empregadores(as) sediadas ou não, no estado do Tocantins, com empregados(as) abrangidos(as) pelo SINTRAESCO/TO, se obrigam a fornecer refeição e/ou vale/ticket alimentação a seus empregados(as), no valor mínimo diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), compreendendo inclusive, os dias trabalhados em feriados e/ou em dias destinados ao descanso do empregado(a) quando trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto neste título, em relação aos trabalhadores(as) e empregadores(as), não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os benefícios adicionais previstos neste instrumento coletivo de trabalho, não poderão sofrer suspensão em caso de afastamento do trabalhador(a) de suas atividades na empresa, por motivo de doença/acidente e/ou natalidade.

Parágrafo Terceiro: As empresas que preenchem os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n.º 6.321/76.

Parágrafo Quarto: Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 02 (duas) horas, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou ao pagamento da alimentação, nesta se compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã.

31ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA **Dos Serviços Externos**

A empresa/empregador(a) assegurará ao empregado(a) quando em viagens a seus serviços, todas as garantias e despesas, tais como: jornada normal de trabalho, alimentação, transportes, hospedagens/estadias e demais garantias que se façam necessárias para o cumprimento das atividades a este (a) dirimidas, sem prejuízos salariais, hora extra, adicionais e demais benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho e em leis pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A empresa/empregador(a) se obriga a garantir ao empregado(a), além dos previstas no caput desta cláusula, a suportar todas as custas até que se estabelece vínculo com o INSS, em caso de acidente de percurso e/ou trajeto, sem prejuízo da estabilidade de emprego por 01 (um) ano, após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado um adicional de 30% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado(a) quando em viagens a serviços da empresa/empregador(a), proporcional ao tempo em quanto durar as atividades externas. Ressaltando ainda, que o adicional previsto neste parágrafo, não exclui o direito do empregado(a), a hora extra e demais benefícios previstos neste instrumento e/ou pactuado antes da assinatura deste instrumento coletivo de trabalho 2024/2025.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas externas, todas e quaisquer atividades executadas fora da jurisdição da cidade de origem do estabelecimento.

32ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INICIO DE FÉRIAS

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

As empresas não poderão fazer com que o início das férias de seus trabalhadores coincida com o Sábado, Domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado, devendo ainda, o aviso férias de ser entregue com 30 (trinta) dias antes da concessão, ao trabalhador(a).

33ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS COLETIVAS

Férias Coletivas

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas só concederão férias coletivas aos empregados(as), mediante comunicação de forma individual, à DRT e o Sindicato Laboral, com antecedência de quinze dias, observando os casos de disposição contrária prevista na Lei Complementar nº123/2006.

34ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Do Plano de Saúde

Fica estabelecido que as empresas e/ou empregadores(as), farão em favor de seus empregados(as), exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e Médico-Odontológico, ficando os percentuais de participações no custeio mensal do valor plano, de livre negociação entre empregado e empregador(a).

Parágrafo Primeiro: aos empregados(as) que já usufruí de plano de saúde beneficiado com valor mensal diferenciado, custeado pela empresa e/ou empregador(a), fica lhes assegurada a forma de custeio, pactuada antes da assinatura desse instrumento coletivo de trabalho 2024/2025, se mais favorável ao empregado(a).

Parágrafo Segundo: Uma vez organizado o plano de saúde, deverá a empresa informar ao sindicato Laboral, sobre a forma do respectivo plano de saúde no prazo

35ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO Auxílio Saúde Familiar

Fica instituído por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a implantação e implementação pelas empresas/empregadores(as) com trabalhadores(as) abrangidos pelo SINTRAESCO/TO, do AUXILIO SAÚDE FAMILIAR, fornecido pela a empresa especializada em Gestão de Benefício e Saúde, ADMINISTRADORA DE CARTAO DE DESCONTO PALMAS LTDA – (CARTÃO DE TODOS), inscrita no CNPJ. 30.877.366/0001-04, localizada no endereço: ACSO I e/ou QUADRA 103 SUL AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, CONJ 01 LOTE 35 SALA 01, Tel. (63) 3322-4021 – (63) 93300-4186; Para constituição dos fundos necessários à manutenção dos benefícios do Cartão de descontos para o programa de **Auxílio Saúde Familiar** previstos neste instrumento Coletivo de Trabalho, fica convencionado que as empresas/empregadores(as) celebrarão contratos junto a empresa CARTÃO DE TODOS, comprometendo-se ao pagamento no valor R\$ 29,70 de taxa de adesão juntamente com a primeira mensalidade de R\$ 29,70), mantendo-se as mensalidades no valor de R\$ 29,70 por trabalhador(a), incluso pendentes. (É importante salientar que a denominação CARTÃO DE TODOS é uma franquia composta por um conglomerado de empresas com atendimento personalizado e cobertura em todo território nacional), assim, a CARTÃO DE TODOS garantirá de forma obrigatória, o atendimento e fornecimento de todos os BENEFÍCIOS neste previstos, a todos beneficiários(as) conforme segue:

a) - ATENDIMENTOS GARANTIDOS PELO PLANO – (Auxílio Saúde Familiar): Fica assegurado pela empresa CARTÃO DE TODOS, ao empregado(a) beneficiado(a), cônjuge e filhos até 21 anos, na rede médica credenciada pela mesma, consultas no

valor variável entre de R\$ 26,00 (vinte seis reais) em Clínico geral e R\$ 35,00 para demais áreas: Ressalvadas as áreas que em decorrências de procedimentos e protocolos diferenciados, os valores poderão sofrer variações tais como: **Psiquiatria** = (R\$ 35 à 72), **Obstetrícia** = (R\$ 35 à 80) e **Oftalmologia** = (35 à 58), em todo território nacional. Cujo valor será custeado pelo assegurado(a) empregado(a) e/ou seus dependentes, através de agendamento, próprio de consultas via aplicativo disponibilizado pela CARTÃO DE TODOS, contando-se com no mínimo 15 (quinze) áreas médicas, dentre as quais estão: **Clinico geral, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Ginecologia, Gastroenterologia, Geriatria, Medicina da família, Neurologia, Nutrição, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Obstetrícia, Pediatria, Psicologia, Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Urologia.**

b) - DESCONTOS especiais em exames, laboratoriais, imagens e entre outros.

c) - ATENDIMENTO EM ODONTÓLOGIA: Tabela diferenciada para titular, estendida ao cônjuge e filhos até 21 anos de idade, sem carência.

d) - Descontos ou cashback em médicos, dentistas, farmácia, gás, supermercados, restaurantes para titular e dependentes; além assistência funeral ao titular, uma vez que possui estrutura operacional e administrativa local, bem como comprovou mediante contrato com a Rede de CLINICAS AMORSAÚDE consideradas idôneas e aptas atender a demanda e prestar o benefício a todos os empregados(as) das respectivas categorias profissionais, obrigando-se manter e assegurar através da Rede credenciada a eficácia cobertura de todos os benefícios contratados:

e) - CAMPANHA ODONTOLÓGICAS, a empresa CARTAO DE TODOS se compromete a realizar campanha odontológica com os beneficiários, com avaliações gratuitas 1 (uma) vez ao ano, os beneficiários poderão realizar serviços como, (Limpeza com jato de bicarbonato, aplicação de flúor) sem coparticipação/custo, nas

unidades de Palmas e Araguaína, mediante agendamento prévio via centrais de atendimentos constantes nos Cartões de Beneficiários(as).

f) - Todos os agendamentos sendo eles de consultas médicas, odontológico, exames ou outras especialidades, poderão ser feitos através do aplicativo (CARTÃO DE TODOS) ou multiplataformas como WhatsApp de cada clínica AMORSAÚDE, para o titular e/ou dependentes.

g) - . O aplicativo (CARTÃO DE TODOS) encontra-se disponível para download nas lojas de aplicativos Android e IOS;

h) - Desconto no gás de cozinha na rede Ultragás com 9% de desconto, comprando direto pelo app do Cartão de Todos.

i) - Desconto e cashback em todas as farmácias da rede Drogasil e Droga Raia, chegando em até 35% de descontos mais cashback, mediante a apresentação do Cartão de beneficiários(as) e identificação pessoal a critério da rede. Obs.: informação importante ao beneficiário(a), na ocasião da compra, sempre solicitar a inserção do seu CPF na nota).

l) - Contamos com uma rede de parceiros locais e em todo o território nacional a qual oferece cashback para todos os trabalhadores(as), dentre os quais contamos com supermercados, postos de combustíveis, gastronomia em geral, lojas de roupas, grandes varejistas.

m) - ASSITENCIA FUNERAL: No caso de morte natural ou acidental, Auxilio funeral no valor de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) somente para o titular com idade entre 18 à 61 anos, o valor será pago mediante apresentação de documentos, dentre os quais, (atestado de óbito), solicitados pela seguradora METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.

Parágrafo Primeiro: Empresas com mais de 10 colaboradores terão um desconto de 50% na TAXA DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo: Compreendida para fins de cobertura no valor da mensalidade, o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observando que independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelo titular, será o mesmo valor.

Parágrafo Terceiro: As empresas/empregadores(as) se comprometem a informar à empresa CARTÃO DE TODOS, através da RAIS do mês anterior, a relação de todos os trabalhadores(as) titulares beneficiários do plano. Em contrapartida a CARTÃO DE TODOS, fornecerá a quitação mensal dos valores repassados pelas empresas/empregadores(as) para o custeio dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do Cartão de Todos.

Parágrafo Quarto: O REAJUSTE ocorrerá anualmente no mês de janeiro de cada ano, tendo como base, o índice oficial IGPM da FVG do ano anterior, a CARTÃO DE TODOS comunicará o aumento sempre com 30 dias de antecedência, através do site ou por Email.

Parágrafo Quinto: A carteirinha do titular é gratuita e seu dependente tem um valor de R\$ 10,00 por carteirinha pago somente 1x (exceto perda, roubo e mal uso), valores pagos pelo empregado(a).

Parágrafo Sexto: A inclusão dos dependentes, será feita de duas maneiras:

- a) O empregado inclui diretamente em nosso escritório, apresentando os documentos (certidão de nascimento, CPF, Certidão de casamento ou união estável).
- b) O empregador(a) apresenta os documentos e CARTÃO DE TODOS emitirá os cartões para serem entregues aos trabalhadores(as) pela própria empresa.

Parágrafo Sétimo: Os valores cobrados conforme especificados pelas empresas especializadas objeto das coberturas estipuladas no caput, serão pagos diretamente pelos empregados segurados ao utilizarem do plano de Saúde no ato da realização

das consultas e/ou exames, sem qualquer possibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Oitavo: O presente benefício concedido aos trabalhadores(as), (titular) e seus familiares e dependentes legais, não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores(as) de forma compulsória negociada na Convenção Coletiva Trabalho 2024/2025.

Parágrafo Nono: As empresas somente estarão obrigadas a efetuar o pagamento dos valores a título de constituição dos fundos e manutenção dos benefícios conforme previstos no caput desta Cláusula, mediante a apresentação do boleto apresentado pela própria empresa CATÃO DE TODOS.

Parágrafo Décimo: A inadimplência por parte do empregador(a) (com a empresa credenciada) CATÃO DE TODOS, que impossibilite o recebimento do benefício da Assistência funeral, pelos familiares e/ou herdeiro legal, importara no seu dever de indenizar do que esta' previsto na alínea (m) do caput desta cláusula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento médicos, dentistas e farmácia aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará' ao empregador(a) multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

Parágrafo Décimo Primeiro: Com o credenciamento e a apresentação dos documentos que comprovam que a empresa está apta a comercialização do CARTÃO DE DESCONTOS pelos Sindicato Laboral das empresas especializadas para a realização da prestação dos serviços objeto desta clausula, as partes formalizarão do contrato e a entrega e quando solicitado dos recibos e nota fiscal correspondentes, que prestaram tais serviços e se comprometem a realizar os serviços, sob pena de incidência da multa prevista na presente convenção, após audiência de conciliação a

ser feita com a empresa envolvida, o Sindicato Laboral e a participação do Sindicato Patronal.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica obrigada as empresas/empregadores(as) adquirir o CARTÃO DE TODOS com a empresa credenciada ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE DESCONTOS de cada cidade (PALMAS e ARAGUAINA), ficando um prazo estipulado a partir de 01 de abril de 2024.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas que já efetuam o pagamento de plano de saúde devidamente regulamentado pela (ANS) de no mínimo 50% do valor da fatura mensal, para os seus colaboradores(as), deixarão a critério do trabalhador(a) a opção de escolha, caso não optem pelo Plano do CARTÃO DE TODOS deverão fazer uma declaração renunciando o benefício, por já possuírem o plano de saúde concedido, em parte de 50% ou integral por conta da empresa, eximindo a mesma, da responsabilidade pela adesão do plano BENEFÍCIO/AUXÍLIO SAÚDE FAMILIAR com empresa CARTÃO DE TODOS.

Parágrafo Décimo Quarto: Para o bom e fiel cumprimento desta cláusula as empresas/empregadores(as) deverão enviar cópia do contrato de adesão entre a empresa contratante e a empresa contratada credenciada para o cliente do SINTRAESCO-TO. Ficando estipulado o prazo máximo para envio o dia 30 de maio do corrente ano.

36ª CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Abono por aposentadoria

Os empregadores(as) concederão um único abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, ao trabalhador que se aposentar por tempo de serviço, invalidez ou idade.

37ª CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Estabilidade de aposentadoria

Os trabalhadores(as) com mais de 2 (dois) anos de empresa, há 12 (doze) meses da aposentadoria não poderão ser demitidos, exceto por justa causa.

38ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

De Outros Auxílios

A empresa garantirá ao empregado(a), o direito de licença do trabalho, sem prejuízos e/ou perdas de suas remunerações, correspondente aos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias corridos, pôr falecimento de cônjuge e/ou companheiro com união estável, pais, avós, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito, devendo ser apresentada a respectiva certidão de óbito para o abono das faltas;
- b) 05 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil ou religioso, devendo ser apresentada a respectiva certidão e/ou comprovante de casamento para o abono das faltas;
- c) 05 (cinco) dias corridos, em virtude de nascimento de filho – (vivo), devendo o empregado – (pai), apresentar a certidão de nascimento do filho por ocasião do retorno ao trabalho para o abono das faltas;
- d) Fica assegurado aos trabalhadores(as) uma vez por ano, licença remunerada de meio expediente, coincidente com horário de expediente bancário, para recebimento do abono do PIS, condicionado ao comprovante de recebimento do respectivo benefício;
- e) Fica assegurado aos trabalhadores(as), o abono mediante apresentação de atestados e/ou declaração médica/unidade de saúde, de faltas decorrentes de acompanhamentos de dependentes como: Filho menores de idade, idoso a partir de 60 anos e/ou de pessoas com necessidades especiais, sob sua guarda.
- f) Fica assegurado o abono de 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devendo ser comunicado ao empregador com pelo menos 01 (um) dia de antecedência e devidamente comprovada, salvo situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo Segundo: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os horários dos descansos previstos no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado(a) que se submeter a exame de vestibular e/ou Enem, terá abonada a falta nos dias de exame, devendo avisar a empresa e/ou empregador(a) com antecedência e apresentar declaração que comprove a realização das provas.

39ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Planos de Cargos e Salários/Quadro de Carreiras

Fica facultado aos empregadores(as) organizarem planos de cargos e salários e/ou quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

40ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Da Participação nos Lucros – PLR

As empresas/empregadores se obrigam a pagar a PLR a todos(as) os seus empregados(as), na forma dos seguintes termos:

- 1) Considerando que a Constituição da República, de 1988, em seu artigo 7º, inciso XI prevê como direito dos trabalhadores(as) urbanos e rurais, a participação nos lucros ou resultados da empresa, desvinculada da remuneração, a depender de regulamentação em lei específica;
- 2) A Lei 10.101 de 19/12/2000, regula a possibilidade de participação dos trabalhadores(as) nos lucros ou resultados da empresa, prevista na Constituição da República, artigo 7º, inciso XI
- 3) A Convenção Coletiva da categoria preponderante manterá a vigência de suas cláusulas inalteradas acolhendo e recepcionando a implementação de Acordo de Participação nos Lucros e Resultados diretamente pelas empresas, o qual será prevalente sobre as cláusulas normativas e legais desta convenção, acerca do tema;
- 4) As empresas e/ou empregadores(as), formularão e implementarão Termos Específicos para aplicação das regras e procedimentos a serem adotados de acordo com os seus perfis, devendo os quais serem homologados pelo sindicato.

41ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Da Relação de Empregados

As empresas/empregadores(as) se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO, sempre que solicitadas, cópias de Boletos e/ou Guias de Contribuições Sindicais e Assistenciais, devidamente pagas, bem como, relação de empregados(as) e/ou cópia do Extrato Analítico detalhado da folha de pagamento e/ou outros documentos pertinentes, de seus empregados, filiados ou não, ao Sindicato laboral.

42ª - CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Dia dos Empregados(as) Abrangidos pelo SINTRAESCO/TO

Fica estabelecido por este Instrumento Coletivo de Trabalho, o dia dos trabalhadores(as) empregados(as) abrangidos(as) pelo SINTRAESCO/TO, o qual será comemorado na segunda-feira de carnaval de cada ano, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

43ª CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Relação de Feriados /Benefícios

As empresas que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados Municipais, Estadual e Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, ou dar folga nas mesmas proporções no período de 30 (trinta) dias a partir do dia trabalhado, vale destacar que se não houver autorização em lei ou convenção coletiva, o trabalho é vedado e, portanto, não há que se falar em acordo verbal para compensação de qualquer natureza, sofrendo a empresa as penalidades previstas decorrentes do descumprimento deste instrumento coletiva de trabalho e da lei. Para tanto segue rol das datas consideradas feriados por força desta convenção coletiva e da lei:

- 01/01/2024 – Confraternização Universal;
- 13/02/2024 – Carnaval;
- 14/02/2024 – Quarta Feira de Cinzas até as 12Hrs/BENEFICIO;
- 29/03/2024 - Paixão de Cristo;
- 21/04/2024 – Tiradentes;
- 01/05/2024 – Dia do Trabalhador;
- 30/05/2024 – Corpus Christi;
- 07/09/2024 – Independência do Brasil;
- 12/10/2024 - Nossa Senhora Aparecida;
- 02/11/2024 – Finados;
- 15/11/2024 – Proclamação da República;
- 20/11/2024 – Consciência Negra
- 24/12/2024 – Feriado Convencional a partir das 12hs/BENEFICIO;
- 25/12/2024 – Natal;
- 31/12/2024 - Feriado Convencional a partir das 12hs/BENEFICIO;
- 01/01/2025 – Confraternização Universal;

04/03/2025 – Carnaval;
05/03/2025 – Quarta Feira de Cinzas até as 12Hrs/BENEFICIO;
18/04/2025 - Paixão de Cristo;
21/04/2025 – Tiradentes;
01/05/2025 – Dia do Trabalhador;
19/06/2025 – Corpus Christi
07/09/2025 – Independência do Brasil
08/09/2025 – Nossa Senhora da Natividade
05/10/2025 – Fundação do Estado do Tocantins
12/10/2025 - Nossa Senhora Aparecida;
02/11/2025 – Finados
15/11/2025 – Independência do Brasil
20/11/2025 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – (Lei 14.759/23)
25/12/2025 – Natal
31/12/2025 - Feriado Convencional a partir das 12hs/BENEFICIO;

Parágrafo Único: Da mesma forma, deverão ser respeitados os feriados decretados pelos municípios do estado do Tocantins

44ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA **Da Assistência Jurídica**

As empresas/empregadores(as) ficam obrigadas(os) a prestar assistência jurídica a seus empregados(as), que tenham responsabilidade técnica sobre suas atividades desempenhadas na respectiva empresa/empregador(a), ficam obrigadas(os), quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores(as), incidirem em prática de atos que os levem a responder processos judiciais e/ou administrativos.

45ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA **Dos Documentos para Aquisição de Auxílio Previdenciário**

O empregador(a) se obriga a preencher e fornecer ao empregado, após o décimo quinto dia de afastamento do trabalho, seja por acidente e/ou doença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive auxiliar com informações, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário para liberação de auxílios, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

46ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA **Da Estabilidade Aposentadoria**

As empresas/empregadores(as) assegurarão a todo empregado(a) que completar 02 (dois) anos de trabalho consecutivos, estabilidade de emprego de 01 (um) ano que antecede a sua aposentadoria de caráter previsível, seja por tempo de serviço e/ou por idade. Ressalvando-se, a demissão por justa causa ou pedido de demissão formalizado com o ciente do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Os empregadores(as) concederão um abono equivalente ao valor do último salário percebido pelo empregado(a), quando por ocasião de sua aposentadoria, seja por tempo de serviço, especial, invalidez ou por idade.

47ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Da Estabilidade do Afastado por Motivo de Doença

Fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar da data do retorno ao trabalho, ao empregado(a) afastado(a) por motivo de doença.

48ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que, quando solicitadas, as empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT", encaminhada à previdência social

49ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Da Licença Prêmio

Fica estabelecido que as empresas/empregadores(as) pagarão a título de premiação **de forma indenizada**, o valor de um salário base, qual seja, de (trinta) dias trabalhados, sem prejuízo da remuneração mensal, ao empregado(a) que completar 10 anos ininterrupto de trabalho na empresa, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Parágrafo Primeiro: Para aquele empregado(a) que completar 10 anos de trabalho, entre 01 de janeiro a 30 de junho, à empresa/empregador(a) terá até o dia 31 de julho para fazer o pagamento do prêmio, ao empregado(a).

Parágrafo Segundo: Para aquele empregado(a) que completar 10 anos de trabalho, entre 01 de julho a 31 de dezembro, a empresa/empregador(a) terá até o dia 31 de janeiro para fazer o pagamento do prêmio, ao empregado(a).

Parágrafo Terceiro: Se de alguma forma, venha a ocorrer o desligamento do empregado(a) do quadro da empresa, no decorrer destes prazos previstos nos

Parágrafos Primeiro e Segundo da respectiva Cláusula, o pagamento da indenização terá de ser efetivado juntamente com as verbas rescisórias do empregado(a).

50ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA Da Licença Maternidade

Fica assegurada à empregada parturiente, além dos 120 (cento e vinte) dias legais, de afastamento do trabalho em virtude da licença maternidade; estabilidade de emprego por mais 60 (sessenta) dias após o retorno da licença-maternidade ao trabalho, não podendo sofrer aviso prévio dentro dos respectivos 60 (sessenta) dias de estabilidade, inclusive no caso de contrato de experiência ou por prazo determinado. Sem prejuízo das garantias legais aos cônjuges para os casos de adoção e/ou falecimento da genitora, bem como, das demais garantias previstas em leis pertinentes em vigência.

Parágrafo Único: Durante o período de afastamento com base na lei nº 14.151/2021, não poderá haver supressão de benefícios como: auxílio alimentação e outros que compõe os proventos.

51ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA Das Condições Ambientais de Trabalho

Os empregadores(as) manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando à disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a manter seus postos de trabalhos adequados aos padrões ergonomicamente corretos conforme previstos nas legislações vigentes de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa/empregador(a), se obriga a fornecer gratuitamente, todo e qualquer tipo de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de uso necessário (recomendado) na empresa, inclusive mascarar de proteção ao Covid-19, sem prejuízo dos treinamentos recomendados para seus respectivos usos.

52ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA Do Uniforme

Fica garantido pelas empresas/empregadores(as), o fornecimento de forma gratuita, de uniformes em quantidade suficientes para trocas e higienizações, aos seus empregados(as).

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

43ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA **Do Atestado Saúde**

Obrigam-se as empresas/empregadores(as) a aceitarem atestados médicos fornecidos por instituições de saúde, médicos e/ou dentistas de hospitais e clínicas da rede pública, particulares e de conveniados com o Sindicato Laboral e/ou Patronal.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador(a) terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho, para apresentar o atestado e/ou declaração médico para que sua ausência seja justificada. No caso de internação, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da alta médica e/ou retorno ao trabalho. O descumprimento destes prazos facultará o empregador(a) a descontar os dias como falta injustificada, exceto em caso de transferência para tratamento em outros estados cuja distância para o retorno após a alta médica, justifique o atraso da entrega do atestado.

Parágrafo Segundo: A empresa/empregador(a), dará conhecimento aos seus empregados(as), sobre os prazos e respectivas condições previstas a respeito da apresentação de atestados e/ou declaração médicos.

Parágrafo Terceiro: Os exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho e Demissionais, serão obrigatórios e custeados pela empresa/empregador(a).

54ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA **Do Socorro a Acidentado/Doença**

Obriga-se a empresa/empregador(a) a transportar o empregado(a), com urgência, até o local de atendimento médico, ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste, bem como, garantir toda a assistência até a presença de familiares.

55ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA **Das Garantias das Relações Sindicais**

A empresa/empregador(a) que for pega promovendo e/ou praticando ações sobre seus empregados contra sua sindicalização como; impedir que o empregado(a) exerça seus direitos inerentes à condição de sindicalizado(a); fica sujeita as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de trabalho, assim como, nas

legislações pertinentes, inclusive com reparações em favor do sindicato laboral prejudicado, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado(a).

I – Nesse caso, a empresa/empregador(a), será notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias, com direito a ampla defesa e o contraditório.

56ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Relações Sindicais

Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores(as), o livre acesso dos dirigentes do SINTRAESCO/TO, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, com ou sem prévio aviso à empresa visitada.

Parágrafo Único: As empresas/empregadores(as) disponibilizarão meios em suas dependências para que o Sindicato Laboral possa divulgar seus informativos aos trabalhadores(as), de forma a garantir a eficácia da veiculação das informações.

57ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

Campanha de Sindicalização

As empresas/empregadores(as) colocarão à disposição do SINTRAESCO/TO, local para proceder à sindicalização, em data e horário a ser previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores(as), de maneira a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

58ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

Do Delegado Sindical

Nas empresas com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados(as), fica assegurada ao Sindicato Laboral, a promover eleições para escolha de um Delegado(a) Sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso, respeitada as demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas/empregadores((as) assegurarão ao Delegado Sindical, a liberdade para atuar como representante da categoria, no seu local de trabalho, devendo este, procurar manter vínculo estreito entre o SINTRAESCO/TO e os trabalhadores(as), agindo como um elo entre estes setores.

59ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

Da Liberação de Dirigentes Sindicais

As empresas/empregadores((as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, asseguram o direito ao tempo necessário, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua

remuneração, a todos os Diretores e Delegados do Sindicato Laboral, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, e que as convocações não ocorram nos períodos críticos de trabalho, ou seja, as liberações deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Único: O Sindicato fará a solicitação de liberação com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito com protocolo diretamente na empresa, por e-mail e/ou por outros dispositivos que garantam a eficácia da comunicação.

60ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

Fundo Social

As empresas/empregadores(as) recolherão ao Sindicato Laboral, sem descontar dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Fundo Social, o equivalente a 5% (cinco por cento), em única parcela, calculada sobre o salário **ANUAL DE JULHO** com vencimento no 10º dia do mês subsequente a folha. e repassará em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato laboral, onde deverá constar pela empresa a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida.

Parágrafo Primeiro: O referido Fundo Social será destinado ao sindicato laboral, para que seja aplicada exclusivamente em assistência odontológica, médica, campanhas de saúde preventiva do trabalhador(a) e da família, cursos de qualificação e requalificação dos trabalhadores(as) e reinserção social (banco de emprego) e ainda na implantação de novas delegacias, sub sedes e convênios em geral para melhor assistir os trabalhadores(as).

Parágrafo Segundo: Os recursos advindos do Fundo Social, serão creditados em uma conta específica em nome do SINTRAESCO – TO para serem investidos com fim do qual se destinam, com a devida prestação de contas aos trabalhadores na forma prevista em seu Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum trabalhador(a), não integra o salário, bem como, não tem natureza salarial.

61ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

Da Contribuição Assistencial Laboral

À luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, que alterou a redação dada pelo Tema 935, com repercussão geral, acordão publicado em 30 de outubro de 2023: Fica instituída a cobrança da Contribuição Assistencial aprovada em Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, de todos(as) os trabalhadores(as)

beneficiados(as), abrangidos(as) por suas representações sindicais, ainda que não sindicalizados(as), assegurado o direito a oposição.

Parágrafo Primeiro: Com base no entendimento do STF e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores(as), realizada nos dias nas cidades defica estabelecido que as empresas/Empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) pelo SINTRAESCO/TO, com sede ou não, no estado do Tocantins, descontarão mensalmente em folha de pagamento de todos(as) seus empregados(as) beneficiados(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que não sindicalizados, e repassarão como simples intermediárias, aos cofres do SINTRAESCO/TO, a importância de 1% (um por cento) dos salários dos cargos, funções e/ou equivalências previstos na CCT 2024/2025, a título de Contribuição Assistencial destinada ao custeio e manutenção das atividades do sindicato.

Parágrafo Segundo: Às empresas/empregadores(as), caberá apenas e tão somente efetuar os descontos em folha de pagamento e repassar os valores ao sindicato laboral através de guia/boleto fornecido pelo mesmo, ficando vedada a quaisquer tipos de manifestação contrária ao respectivo desconto, cabendo apenas e tão somente a decisão do empregado(a) a respeito. Sob pena de incorrerem nas sanções neste, previstas.

Parágrafo Terceiro: As empresas/Empregadores(as) encaminharão mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente aos descontos em folha, para fins de geração dos boletos fornecidos pelo sindicato, os valores juntamente com a relação nominal dos empregados(as), indicado cargo e/ou função e salário percebido no mês correspondente, pelos empregados(as).

Parágrafo Quarto: As contribuições devidas ao sindicato, não poderão deixar de serem descontadas e repassadas mensalmente de forma integral, em razão de férias anuais, individuais e/ou coletivas dos empregados(as).

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias após a publicação do registro da CCT-2024/2025, pelo Ministério do Trabalho – MTE, para o empregado(a) exercer o direito a oposição.

Parágrafo Sexto: O direito a oposição deve ser exercido por instrumento escrito a punho e de **forma individual**, podendo ser entregue pelo(a) trabalhador(a) interessado(a), **também de forma individual**, diretamente na sede do sindicato e/ou

por via correio (AR Eletônico) em envelope individual para cada interessado(a), **não sendo aceito** o envio por e-mail, whatsapp e/ou por terceiros.

Parágrafo Sétimo: O instrumento de oposição deve conter o nome completo do interessado, o número do RG, CPF, CTPS, cargo e/ou função exercida, assim como, telefone, Razão Social e CNPJ da empresa na qual trabalha e/ou presta serviços.

Parágrafo Oitavo: Para que não ocorra o desconto, ou para que ocorra a suspensão do desconto da contribuição assistencial na folha de pagamento do empregado(a), o mesmo deverá entregar à empresa, o instrumento de oposição devidamente protocolizado com carimbo de recebido pelo sindicato dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto desta cláusula.

Parágrafo Nono: A empresa se obriga, após o recebimento do instrumento de oposição entregue pelo empregado(a), a informar o sindicato sobre o recebimento, para poder efetivar a isenção do desconto.

62ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

Da Contribuição Patronal

As empresas e/ou prestadores de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, sediadas ou não neste Estado, recolherão ao SESCAP TOCANTINS, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção das atividades do Sindicato Patronal, de conformidade com o Artigo 2º, Inciso IX dos Estatutos Sociais e aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2021a importância correspondente à parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2021, sendo limitado o recolhimento ao teto de R\$ 791,30 (setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), assegurando ainda, o valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), independentemente de ter ou não, trabalhadores por grupo econômico, ficando assim obrigado ao recolhimento do valor mínimo assegurado.

Parágrafo Primeiro: A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 10 (dez) de outubro de 2022, em guia própria a ser fornecida pelo SESCAP/TO, em qualquer banco integrante do sistema de compensação.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a enviar ao SESCAP/TO cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal juntamente com a GFIP do mês de setembro, até o dia 31 de outubro, por e-mail ou diretamente na sede

do SESCAP/TO, sob pena da aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, em favor do SESCAP/TO.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade e o recolhimento em atraso incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

63ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA **Do Seguro de Vida em Grupo**

As empresas e/ou empregadores que possuam nos seus quadros laborais a partir de 01 (um) empregado, ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida e Acidente em Grupo, sem ônus para o empregado(a), para todos os empregados(as) abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

SINISTROS/COBERTURAS	VALOR MÍNIMO
Morte por qualquer causa – MQC Titular	23.526,45
Morte Acidental – IEA Titular	23.526,45
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	23.526,45
Invalidez por Doença – IPDF Titular	23.526,45
Morte de Cônjuge – MQC	11.763,13
Morte de Filhos (por filho) – MQC	5.881,56
Invalidez congênita de filhos (por filho) – IPD	5.881,56
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg de R\$ 162,09 cada), em caso de morte ou invalidez do segurado	972,54
Kit Natalidade para o (a) segurado(a) por filho nascido vivo	1.725,26
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	3136,82
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	4.705,29

Parágrafo Primeiro: O SINTRAESCO/TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado às empresas/empregadores(as) a adesão à apólice estipulada pelo SINTRAESCO/TO ou a contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula

Parágrafo Segundo: A seguradora contratada responsável pela apólice, se obriga a pagar quaisquer que sejam das coberturas previstas no quadro de Sinistro/Coberturas

deste Instrumento Coletivo de Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser oficialmente comunicada.

Parágrafo Terceiro: A empresa/empregador(a) que optar por fazer o respectivo seguro com seguradoras de sua preferência, assume a responsabilidade pelo pagamento em espécie, de quaisquer coberturas previstas no quadro de sinistros/coberturas desta cláusula, não contempladas pela sua seguradora, devidas ao beneficiário(a). Nesse caso, a empresa/empregador(a) terá 10 (dez dias) para efetivar o pagamento na conta do beneficiário e apresentar a comprovação. Sendo obrigada a dar ciência legal ao SINTRAESCO/TO, sobre o pagamento do referido benefício ao beneficiário(a).

Parágrafo Quarto: As empresas/empregadores(as) se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO, cópia da apólice do respectivo seguro contratado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, sob pena de incorrer nas sanções nela previstas, ou seja, o pagamento da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Quinto: As empresas/empregadores que já possuam contrato de seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, desde que obedecidos as coberturas mínimas descritas no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores(as), sem prejuízo das obrigações previstas no Parágrafo Segundo, ao SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Sexto: As empresas e/ou empregadores(as) que deixarem de fazer o referido seguro para seus empregados(as), se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: As empresas e/ou empregadores(as) serão responsáveis pela intermediação entre a seguradora e o(a) beneficiado(a) do seguro, a fim de viabilizar o pagamento devido ao respectivo beneficiado(a) dentro dos prazos ora pactuados, independentemente de quais sejam as coberturas.

Parágrafo Oitavo: A seguradora respeitará o SINTRAESCO/TO, como o único e exclusivo mediador de todos e quaisquer benefícios devidos aos seus representados e/ou beneficiários destes.

64ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Das Categorias Econômicas Abrangidas

O SINTRAESCO/TO, Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77.022.054, cidade Palmas - TO, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, por meio de seu representante legal e Presidente, Sr. João Jodacy Barbosa de Queiroz, **notifica** e faz saber a todas as empresas/empregadores(as) do ramo de Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia, do Estado do Tocantins, (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica), que mantenham ou venham a manter empregados(as) registrados(as) sob o regime da CLT, que a partir da data da assinatura das partes interessadas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, na presente Convenção Coletiva de Trabalho – 2024/2025, não poderão alegar desconhecimento, infringir, nem tampouco escusar-se a cumpri-la, sob pena de incorrer nas sanções nesta, previstas.

Seguimentos Abrangidos:

Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade;
2. Escritórios Fisco Contábeis Autônomos
3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

Empresas de Tecnologia da Informação

1. Consultoria em Tecnologia da Informação
2. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis
3. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis

4. Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet
5. Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
6. Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial
7. Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
8. Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet

Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários
12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevanteamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica
18. Atividades de estudos geológicos
19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodésica
20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial
24. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
25. Atividade de serviços de tecnologia da informação
26. Atividade da informação e comunicação
27. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
28. Outras de atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática
3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

Empresas/Sociedade de Advogados

1. Escritórios de Serviços Advocatícios
2. Atividades Auxiliares da Justiça

Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Administração de convênios
4. Administração de vale-transporte
5. Administração de vales-refeições (através de tíquete)
6. Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares
7. Administração empresarial
8. Administração de caixas escolares
9. Serviços Auxiliares a Educação
10. Administração de cartão de crédito e/ou débito
11. Administração de transporte e serviços portuários
12. Administração de Clubes
13. Administração de Recursos Públicos
14. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala-direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de cobranças e informações cadastrais
15. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
16. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
17. Seleção e agenciamento de mão-de-obra
18. Locação de mão-de-obra temporária
19. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

20. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
21. Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
22. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
23. Serviços de liquidação e custódia
24. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
25. Aerofotografia
26. Aerolevantamento
27. Atividades de investigação particular
28. Salas de acesso à internet
29. Atividades imobiliárias, exceto o grupo (70.4) – condomínios prediais
30. Atividades de informática e conexas
31. Atividades de serviços funerários
32. Serviços de apoio a empresas
33. Agências de Informações e pesquisas
34. Pesquisas de mercado e de opinião pública
35. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
36. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
37. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
38. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
39. Agências de marcas e patentes
40. Empresas prestadoras de serviços - Telemarketing/Call Center e/ou Central de Atendimento - modalidades, (Ativo, Receptivo e/ou Misto).

Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
3. Participações societárias
4. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
5. Administração de ações e quotas
6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
8. Aluguel de imóveis próprios
9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Tendo como base territorial todas as cidades e municípios do estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Ressalta-se, que a relação de seguimentos previstos no caput desta Cláusula, não esgotam possíveis novos seguimentos, nesta, não especificados.

66ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

Da Multa de Descumprimento da CCT

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo, acarretará multa equivalente ao menor valor de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado(a) da empresa e serão revertidas ao sindicato laboral.

Parágrafo Único: Será o infrator notificado formalmente direta e/ou através dos meios fornecidos pela empresa/empregador(a) quando por ocasião do cadastro junto ao SINTRAESCO/TO, ficando garantido o prazo de 15 (quinze) dias corrido para o entendimento entre as partes. Esgotado este prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.

66ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

Da Revisão ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

67ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

Da Pauta de Reivindicações

O SINTRAESCO/TO se compromete a repassar ao sindicato PATRONAL a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 40 (quarenta) dias antes da data base para início das negociações, salvo, ocorrências de situações justificáveis que impeçam o procedimento.

68ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

Do Foro Competente

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, os sindicatos convenentes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Palmas/TO, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado do Tocantins, para dirimir as divergências por ventura existentes.

69ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA

Das Assinaturas

– E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo



uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Parágrafo Único: A presente convenção coletiva de trabalho ficará à disposição de consultas a todos os interessados no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br e do SESCAP/TO www.sescapto.org.br.

Palmas – TO, 01 de janeiro de 2024

João Jodacy Barbosa de Queiroz
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF 186.750.691-20

Paulo Henrique Agenor Alves
Presidente do SESCAP/TO
CPF

Sandro B. R. De Abreu Adrian
Advogado
OAB-TO 7076